



PROJETO DE LEI N.º 142/84

ALTERADA PELA LEI N.º 3.839/92

ALTERADA PELA LEI N.º 3842/84

Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.848, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

(Dá nova redação ao Artigo 19 e seu Parágrafo 19, da Lei nº 2.842, de 17 de setembro de 1984).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

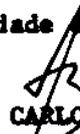
ARTIGO 19 - O Artigo 19 e seu Parágrafo 19, da Lei nº 2.842, de 17 de setembro de 1984, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"Artigo 19 - Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de Funcionamento para as Casas de Diversões Eletrônicas em geral e congêneres, que se localizem numa distância inferior a 800 (oitocentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino de 19 e 29 graus da Rede Oficial ou Particular, cursos de madureza, hospitais, casas de saúde, hotéis ou templos de quaisquer cultos religiosos".

"Parágrafo 19 - As disposições contidas no Artigo 19 desta Lei, aplicam-se aos bares, lanchonetes ou qualquer estabelecimento congêneres, desde que possuidores de qualquer tipo de diversão eletrônica, quando da renovação de seus respectivos Alvarás de Funcionamento, sem prejuízo da atividade principal".

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de outubro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de outubro de 1984.